



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 05/2025

TAXAS , TARIFAS, ENCARGOS ADMINISTRATIVOS  
CONSIGNADO SERVIDORES PÚBLICOS LEI ESTADUAL Nº 12.934/2025)

somoscoop

### Contextualização

A Lei nº 12.934/2025, publicada em 18 de junho de 2025, foi aprovada na assembleia legislativa do Estado de Mato Grosso e sancionada pelo Governo do Estado por conta da constatação de possíveis cláusulas abusivas em contratos firmados por empresas consignatárias com servidores públicos ativos, inativos e pensionistas – especialmente em operações com juros excessivos.

### Objetivo da Lei

A nova legislação proíbe a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), bem como de qualquer outra taxa, tarifa ou encargo administrativo em empréstimos consignados celebrados com agentes públicos vinculados à administração direta e indireta do estado.

### Principais Disposições da Lei

#### Vedação de Taxas e Encargos:

- Art. 1º: Fica vedada a cobrança de:
  - Taxa de Abertura de Crédito (TAC);
  - Quaisquer outras taxas, tarifas ou encargos administrativos, sob qualquer denominação.
- Parágrafo único: É proibida a destinação de valores incidentes nos juros para órgãos ou entidades da Administração Pública.



OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO  
DE MATO GROSSO



SistemaOCB/MT  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Crédito – Karine Machado  
karine.machado@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2457



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 05/2025

### Prazos

#### Adequação dos Novos Contratos:

☐ Art. 3º: As instituições financeiras devem adequar seus contratos às disposições desta Lei no prazo de **15 dias a partir da publicação (18/06/2025)**, sob pena de suspensão do convênio com o Estado.

### Sanções

☐ Art. 5º: O descumprimento sujeita as instituições a sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

### Considerações Finais

☐ A Lei nº 12.934/2025 reforça a proteção aos servidores públicos, exigindo maior transparência e justiça nas operações de crédito consignado.

☐ Para as cooperativas traz impactos significativos para as cooperativas de crédito, incluindo redução de receitas com a proibição de taxas administrativas, porém com potencial ganho em confiança institucional. Para manter competitividade, recomenda-se focar em operações com juros mais atrativos e total transparência nas condições, alinhadas às exigências legais. Os riscos são consideráveis, pois o descumprimento pode resultar na suspensão de convênios com o Estado e danos reputacionais, exigindo atenção imediata à adequação dos contratos

**Para ter acesso a Lei na íntegra, clique no link abaixo:**

[Lei nº 12.934/2025](#)

*Sistema OCB/MT, 24/06/2025.*



**OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO**  
DE MATO GROSSO



**Sistema OCB/MT**  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Crédito – Karine Machado  
karine.machado@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2457